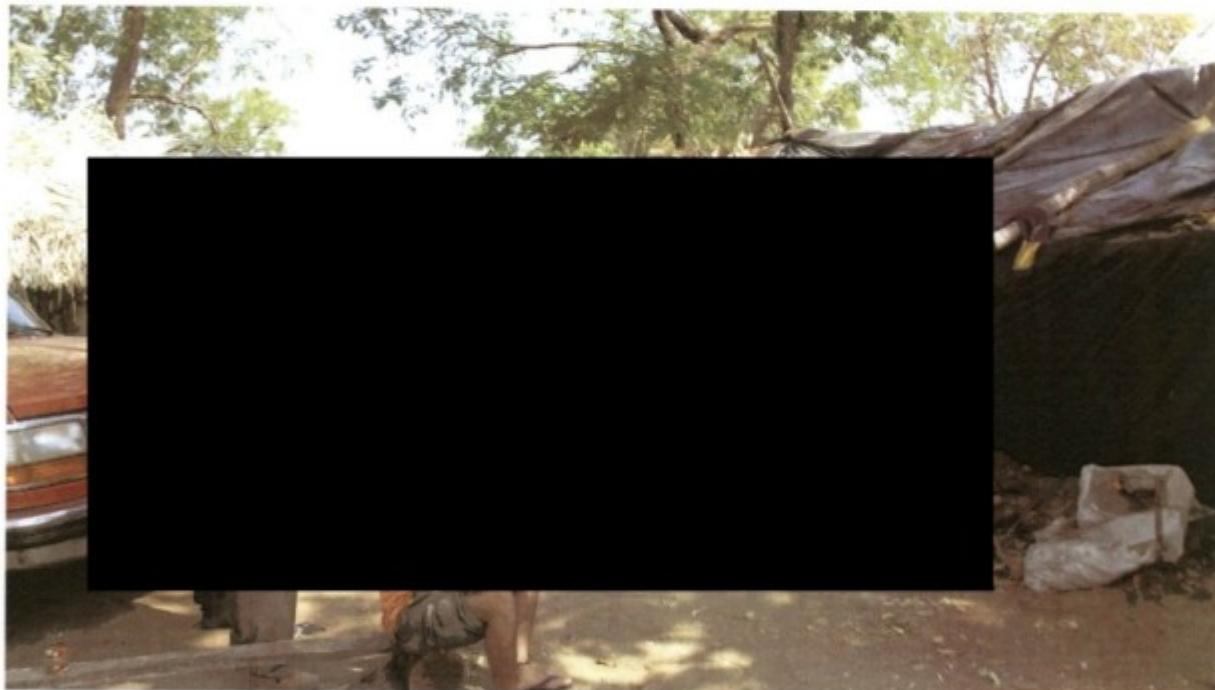




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - ROO/MT

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA TAGUAÍ

PERÍODO DA AÇÃO: 20/09/2011 a 03/10/2011



LOCAL: Santo Antônio do Leverger - MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (Barracos): S 50°49'42.7" e W 069° 02'39.4"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

EQUIPE

Coordenador: [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho
[REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho
[REDACTED] – Procurador do Trabalho.

Agentes de Polícia Federal: [REDACTED]

INDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
D)	O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA	06
E)	DA DENÚNCIA - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	07
F)	RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZ.	07
G)	DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	12
H)	CONCLUSÃO	26
I)	ANEXOS	27

Obs: Os anexos contem termos de depoimentos, cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho, cópia dos autos de infração, cópias das guias de seguro desemprego, cópias de documentos pessoais dos empregados, cópias contrato social e escritura da fazenda e outros.

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1) Propriedade: AGROPECUÁRIA RIBEIRÓPOLIS LTDA

2) Empregadores:

– CPF: [REDACTED]

– CPF: [REDACTED]

– CPF: [REDACTED]

– CPF: [REDACTED]

3) CNPJ: 32989204/0002-74

4) CNAE: 0151201

5) Endereço da Propriedade: Rod. MT 163, km 72, mais ou menos 70 km entrando à direita, após o posto da PRF – Mineirinho- Zona rural de Santo Antônio do Leverger-MT.

6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA FAZENDA:

S 50°49'42.7" e W 069° 02'39.4" (local de um dos barracos)

7) Telefones: [REDACTED]

Endereço do Empregador [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	05
Retirados	14
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	12
Valor bruto da rescisão	R\$ 27.133,00
Valor líquido da rescisão	R\$ 25.100,00
Valor do dano moral individual	R\$2.333,33
Nº de Autos de Infração lavrados	15
Termos de Apreensão e Documentos	0
Armas apreendidas	0
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	2
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
CTPS emitidas durante ação fiscal	0

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO.	INFRAÇÃO.
01	022667504	0013960	Art. 444 da CLT.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
02	022649956	0000108	Art. 41, caput, CLT.	Falta de registro em livro ou ficha.
03	022667490	000051	Art. 29, § 2º, CLT.	Falta de anotação em 48 horas da CTPS.
04	022667466	1313428	art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para tomar refeição.
05	022667415	1313436	art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
06	022667377	1313479	art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
07	022667423	1313460	art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
08	022667440	1313444	art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
09	022667431	1313738	art. 13 - Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, Port. 86/2005.	Disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

10	022667474	1310151	art. 13 - Lei nº 5.889/73, c/c item 31.5.1 da NR-31, Port. 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes
11	022667407	1311379	art. 13 - Lei nº 5.889/73, c/c item 31.8.8 da NR-31, Port. 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos.
12	022667482	1311549	art. 13 - Lei nº 5.889/73, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, Port. 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
13	022667334	1314645	art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
14	022667393	1313410	art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
15	022667458	1310232	NR 31, item 31.5.1.3.1, "a", Port. 86/05	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

D) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A fazenda Taguaí, desenvolve atividade de pecuária e segundo informações do gerente da fazenda e formalizada em depoimento reduzido a termo, possui uma área aproximada de 40.000 hectares e um rebanho estimado em 12.000 cabeças de gado.



Fotos do gado na fazenda.

E) DA DENÚNCIA – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

A ação foi motivada a partir de denúncia do trabalhador [REDACTED] feito ao Ministério Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho - Rondonópolis-MT, no dia 19/09/2011. Esta equipe de fiscalização estava realizando ações fiscais rurais na região do pantanal mato-grossense - Santo Antônio do Leverger-MT e Barão de Melgaço-MT, quando nos foi comunicada a ocorrência de Trabalho degradante nesta área.

Após ciência do fato, entramos em contato com o denunciante e pela dificuldade de localização dos barracos, sugerimos e o mesmo se colocou a disposição para nos acompanhar até o local da ocorrência.

F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional - ROO/MT deslocou-se no dia 20 de setembro de 2011 até fazenda Taguaí, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, tendo como motivação a denúncia acima relatada. Chegando ao local por volta das 16 horas, constatamos que os trabalhadores estavam alojados em péssimas condições, haja vista estarem acomodados em barracos feitos de palha de babaçu (coqueiro) e lona.

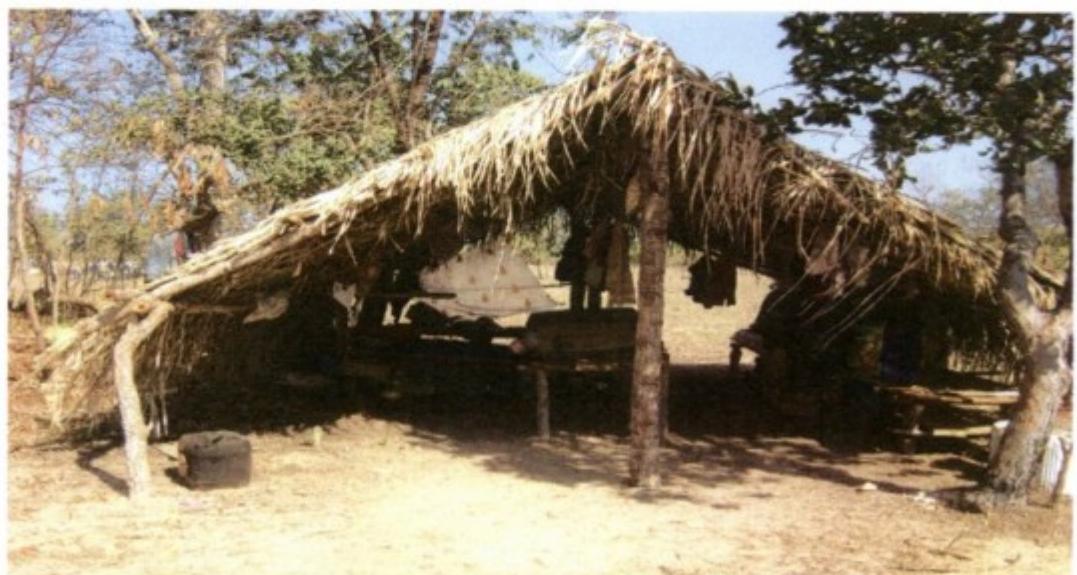


Fiscalização chegando ao local.

Nesse passo, a equipe de fiscalização do trabalho após constatação da veracidade das denúncias apontadas, iniciou os trabalhos de entrevista com os empregados, realização de filmagens e fotos do local e das condições de trabalho.

Descobrimos mediante entrevistas, que existia outra equipe de trabalhadores realizando a construção e reforma de cercas, também alojados em barracos de folha de babaçu em meio ao pasto do gado.

Em seguida, após pegarmos referência da localização chegamos até o local apontado, conforme foto abaixo.



Após inspeção in loco no alojamento dos cerqueiros e entrevista com a cozinheira da equipe a senhora [REDACTED] constatamos a precariedade do local, tendo em vista serem construídos de forma improvisada, não protegendo adequadamente das intempéries e pelo local não possuir de energia elétrica.

Diante do levantamento prévio das condições de trabalho e moradia dos trabalhadores nos dirigimos à sede da fazenda para notificar o empregador ou administrador das providências a serem tomadas, mas não foi possível, pois os mesmos não se encontravam no local.

Deixamos o local por volta das 18 horas e avisamos que retornaríamos no dia seguinte para dar sequência a fiscalização.

No dia 21/09/2011, notificamos o Ministério Público do Trabalho, dos fatos encontrados e providências que seriam realizadas e deslocamos até a fazenda em questão acompanhada de uma equipe de agentes da Polícia Federal.

Nessa esteira, aprofundamos nas entrevistas e procedemos a coletas de provas, através de fotos, entrevistas e filmagens novamente.



Agentes da Polícia Federal acompanhando a ação fiscal.

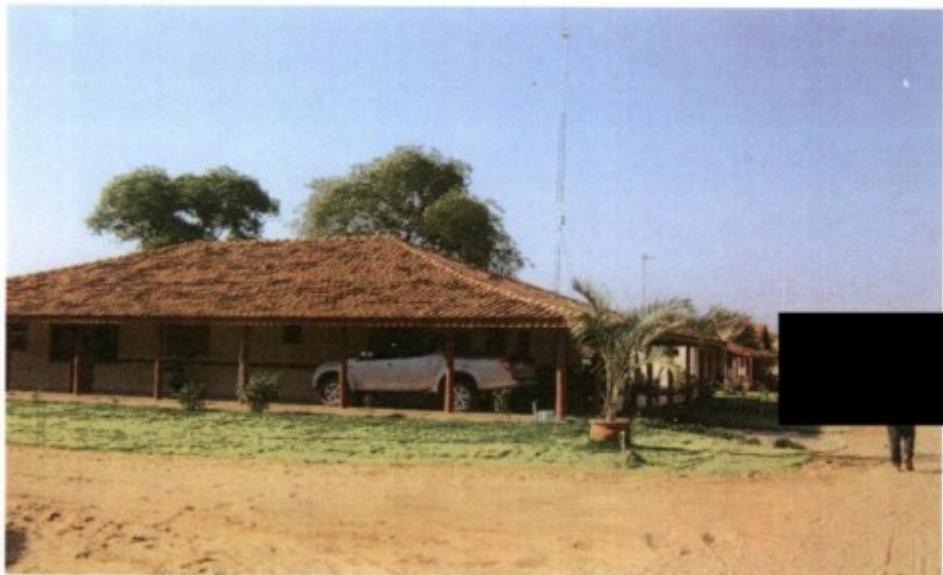
No caso em tela, após inspeção in loco fizemos os esclarecimentos aos empregados que a situação em que foram submetidos configura trabalho degradante e enseja por parte do estado a retirada imediata desta situação e

notificação do empregador para promover a quitação de suas verbas rescisórias, na modalidade indireta com a expedição de guia de seguro desemprego para o trabalhador resgatado.

Durante a explanação reiteramos diversas vezes as implicações do trabalho degradante e reforçamos a necessidade imperiosa, especialmente, no momento da formalização dos depoimentos, declararem somente o que for verdade e as consequências da litigância de má fé.

Após os esclarecimentos, todos manifestaram o interesse de não continuar trabalhando no local e expressaram concordância com o procedimento a ser realizado pela fiscalização do trabalho.

Ao final, nos dirigimos até a sede da fazenda e deixamos uma notificação para retirada dos empregados em situação degradante e providências para alojarem estes obreiros em um hotel na cidade, até a quitação das verbas rescisórias, agendada para o dia 23/09/2011. Na oportunidade também foi colhido depoimento do senhor [REDACTED] Administrador da fazenda. Posteriormente o empregador providenciou um ônibus e hospedou os empregados em um hotel em Rondonópolis-MT, neste mesmo dia.



Sede – fazenda Taguaí.

No dia seguinte (22/09/2011), continuando o procedimento fiscal foi realizada a tomada de depoimentos na sede da Gerência Regional do Trabalho, os quais foram reduzidos a termo, pois não fora possível a realização

Gerência Regional do Trabalho – Rua Dom Aquino, 407 – Jardim Guanabara, Nº 407 – Rondonópolis-MT, Cep: 78710-150. Fone: 3426-3663 [10]

deste procedimento no local da ocorrência por falta de condições adequadas e ante a ausência de energia elétrica nos barracos.

No dia 23/09/2011, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho foi dado continuidade a coleta de depoimentos dos empregados, desta vez, com participação do Procurador do Trabalho – Dr. [REDACTED] Após findar os depoimentos, o Procurador do Trabalho e a equipe de fiscalização realizaram uma audiência com o Advogado e o representante da empresa, resultando em um acordo de dano moral individual, cuja importância correspondeu ao valor de dois mil trezentos e trinta e três reais e 33 centavos (R\$2.333,33) para cada empregado.



Foto da equipe do Senhor [REDACTED] em depoimentos.

Neste mesmo dia foi feita a quitação das verbas rescisórias de todos os empregados, bem como, comprovação de registro e anotação em CTPS de 05 empregados. Na sequência foram entregues 12 guias de seguro desemprego e dois empregados dispensaram o benefício.

Posteriormente, foi concedido um prazo para quitação do FGTS, multas compensatórias e futura realização de auditoria trabalhista.

A auditoria marcada para o dia 29/09/2011 foi transferida a pedido da empresa para 30/09/2011 às 15 horas. Impende salientar, que é indispensável para lavratura dos autos de infração, apesar das condições constatadas in loco, fotografias e filmadas oferecimento de ampla defesa e contraditório com a realização de auditoria de toda documentação atinente à seara trabalhista, meio ambiente de trabalho, saúde e segurança do trabalhador no tocante ao cumprimento das obrigações trabalhistas e normas de segurança – NR 31.

Por derradeiro, em 03/10/2011, após a constatação de trabalho degradante na fazenda e posterior análise documental, foram entregues 15 autos de infração concernentes às irregularidades encontradas na Agropecuária Ribeirópolis (Fazenda Taguaí).

G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES.

Durante a inspeção física no local de trabalho a equipe de fiscalização colheu fotos, realizou a oitiva dos empregados e filmou as condições de moradia dos empregados e posteriormente formalizamos em termo alguns depoimentos. Todos estes elementos comprovaram a ausência de condições mínimas de moradia e trabalho, ensejaram a submissão destes trabalhadores a condições de vida e trabalho degradantes.

Relatamos abaixo diversas irregularidades encontradas pela fiscalização trabalhista, as quais foram objetos de lavratura de autos de infração e caracterizaram no caso em tela a redução dos trabalhadores às condições de vida e de trabalho análoga as de escravo.

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (Auto de infração 022649956).

O empregador mantinha dentre os quatorze empregados encontrados pela fiscalização trabalhista em péssimas condições de trabalho, seis

sem o devido registro em livro, fichas ou sistema eletrônico permitido. Esses empregados realizavam serviços gerais, reforma de cercas, aplicação de veneno em cupins e babaçu (coqueiro).

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral (Auto de infração 022667490).

Os empregados que estavam sem o devido registro também estavam sem a CTPS anotada, sendo objeto de autuação.

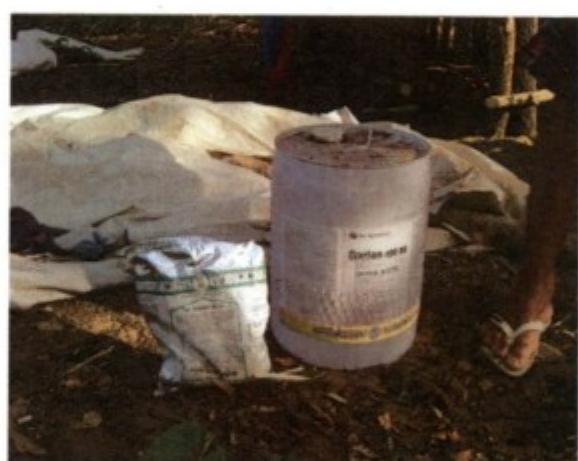
3. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades (Auto de infração 022667458).

Havia alguns empregados que foram contratados e não tinham sido submetidos a exames médicos, expondo desta forma estes obreiros a riscos em sua saúde, pois a função precípua do exame é avaliar a aptidão ou inaptidão para o trabalho.

4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (Auto de infração 022667334).

Em inspeção in loco constatou-se que os empregados que laboravam na reforma de cercas chefiadas pelo Senhor [REDACTED] não utilizavam nenhum equipamento de segurança individual para desenvolvimento da atividade. Estes trabalhadores estavam principalmente expostos radiação solar, riscos de ferimentos e cortes, sendo indispensável para garantia de sua integridade física e saúde que esses tivessem equipamentos de segurança individual básicos, tais como: calçados de segurança, luvas, chapéu de palha ou toca árabe, perneiras, óculos de proteção entre outros.

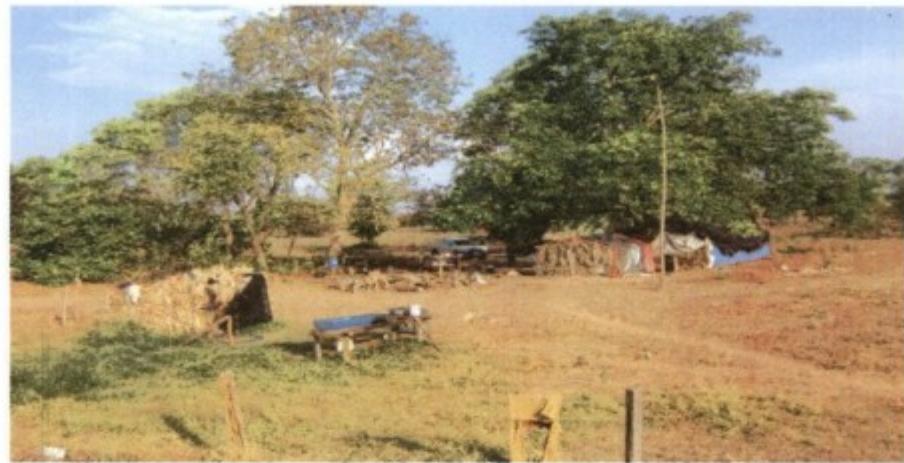
A outra equipe contratada pelo senhor [REDACTED] realizava aplicação de agrotóxico em cupins e babaçu, realizavam acero e tiveram alguns equipamentos fornecidos depois de meses de labor (agosto/11), entretanto, incompletos para o exercício da atividade, pois, não receberam nenhum equipamento de segurança individual para aplicar agrotóxico. Os obreiros usavam bomba costeira e laboravam com a roupa do corpo, sem vestimenta para agrotóxico, luvas e máscaras. A falta de proteção adequada aos empregados possibilita a intoxicação química, danos à saúde e a ocorrência de acidentes de trabalho típicos e atípicos (doenças relacionadas à atividade laboral).



Trabalhador e ao lado o agrotóxico que eles utilizavam – garlon 480 br

5. Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores (Auto de infração 022667415).

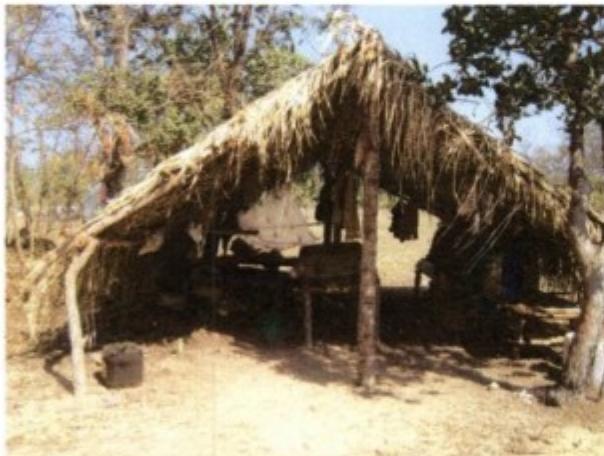
Através de inspeção in loco, fotos e filmagens constatou-se que o empregador deixou de fornecer alojamento adequado, conforme disposto na NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego ao alojar alguns empregados em barracos de lona e babaçu no meio mato, distante aproximadamente 05 km da sede da fazenda. A área de vivência disponibilizada era muito precária. Os empregados relataram em depoimento que já mataram animais peçonhentos como cobras e já foram visitados por ratos.



Visão geral de um dos alojamentos improvisados.

6. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente (Auto de infração 022667377).

Este alojamento improvisado não dispunha de paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente. Esta conduta expôs os empregados a riscos de sofrerem ameaças de animais peçonhentos e até animais silvestres como onça, pois a fazenda situa-se no pantanal e conforme constatado em depoimentos dos empregados.



(...) Que já mataram cobras dentro dos barracos de lona. (...) Que já viram rastro de onça, e que no tempo que estavam lá, uma onça comeu um bezerro de outro retiro.

7. Disponibilizar alojamento que não tenha camas com colchão. (art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.23.5.1, alínea "a" da NR-31 da Port. nº 86/2005) (Auto de infração 022667431).

Os empregados dormiam em tarimas (cama feita de tora de árvore) e os colchões estavam em péssimas condições de conservação, algumas camas estavam improvisadas também sobre galões de óleo diesel.

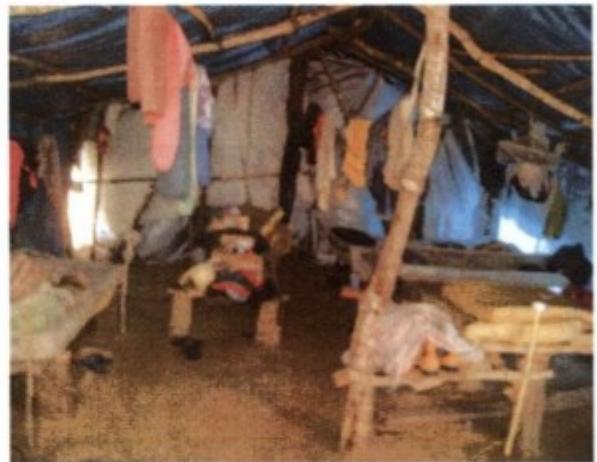
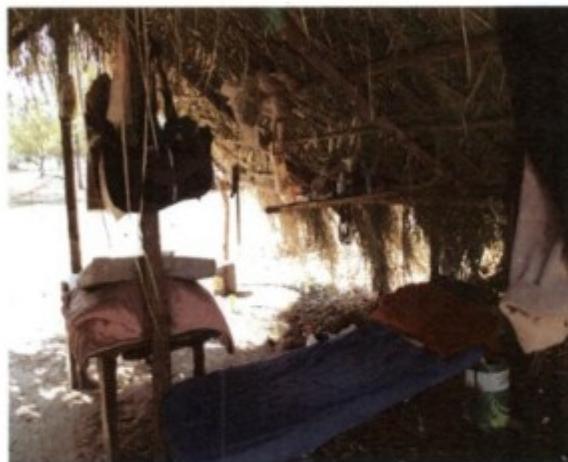


Foto do interior dos alojamentos

8. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene (AI 022667423).

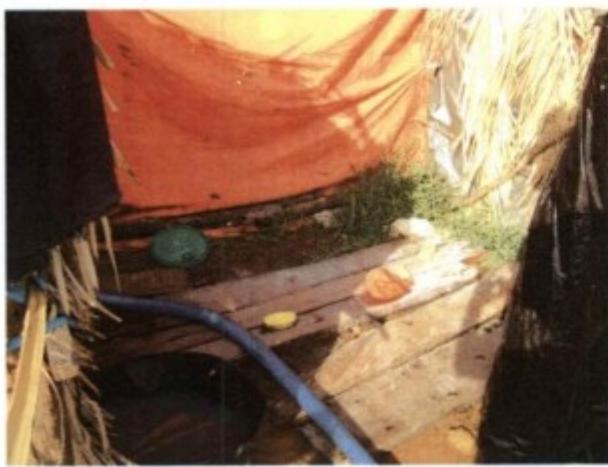
Os trabalhadores estavam alojados em péssimas condições - alojamentos improvisados com lonas e palhas de babaçu e piso de terra batida; a alimentação era realizada em fogão improvisado, alimentação era guardada em local improvisado e no chão, tiveram que improvisar até banheiro para tomarem banho enquanto outra equipe sequer banheiro improvisado possuía. A água vinha de um reservatório sem tampa.



Foto dos locais de preparo e armazenamento de alimentos

9. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores (Auto de infração 022667393).

Os obreiros improvisaram um banheiro de palha de babaçu e lona somente para tomar banho, mas realizavam as necessidades fisiológicas no mato. Lembro que dos empregados resgatados em condições degradantes 02 (duas) eram mulheres e cozinhavam para suas equipes. Constatamos a falta de privacidade e a falta de material adequado para higienização das mãos, por isso, todos os obreiros estavam passíveis de ter problemas de saúde pela falta de saneamento básico.



Interior de um banheiro improvisado e ao lado o local de banho da equipe de cerqueiros.

10. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores (Auto de infração 022667466).

Impende esclarecer, que a fazenda possui refeitório adequado, sendo descabido o empregador permitir que empregados almoçassem sem as mínimas condições de conforto e higiene. Lembro que, a atividade exige esforço intenso e as condições climáticas da região contribuem para eliminação de muito suor e acúmulo de sujeira com o trabalho, sendo necessário sem dúvida ter um local adequado que proteja das intempéries e meios para realizar a higiene pessoal. Segundo apurado nas entrevistas e devidamente reduzido a termo, esses empregados realizavam a refeição na frente do trabalho, geralmente embaixo de alguma árvore.



11. Foto do refeitório e cozinha da sede da fazenda.

12. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores (Auto de infração 022667440).

Estes obreiros preparavam seus alimentos em um fogão à lenha improvisado em meio ao chão de terra batida. Constatamos que no local não tinha meios adequados para higienização das panelas e pratos. Vale acrescentar que alguns obreiros relataram que tiveram diarreia por três a quatro dias seguidos. E por fim, informamos que a fazenda possui cozinha e refeitório adequados e poderia muito bem ter fornecido alimentação aos empregados.



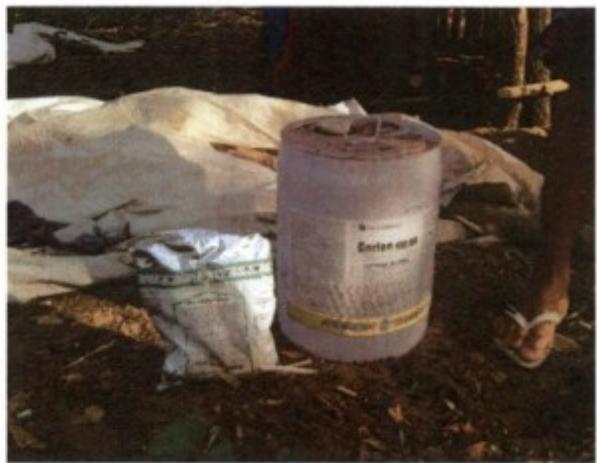
Local onde era preparada a refeição

13. Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes (Auto de infração 022667474).

O empregador supra deixou de implementar ações de segurança e saúde ao permitir que os empregados encontrados em situação degradante, segundo depoimento prestado à fiscalização, fossem transportados em carrocerias de camionetes, além de não disponibilizar equipamentos de segurança adequados ao exercício da atividade, e conservação de higiene do trabalhador, fazendo com que os obreiros realizassem suas necessidades fisiológicas no mato, sem instalações sanitárias, entre tantas irregularidades encontradas e tomadas a termo, filmadas e fotografadas.

14. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente (Auto de infração 022667407).

Os empregados que trabalhavam aplicando agrotóxico em cupins e babaçus não receberam nenhuma capacitação sobre os riscos em que estavam expostos, sobre a forma correta de manuseio e aplicação do agrotóxico, bem como a possibilidade de intoxicação pelo veneno aplicado, haja vista, total ausência de equipamento de segurança individual para realizar este trabalho.



Cabe destacar, que as informações retiradas do site do fabricante <http://www.herbiquimica.com.br/home/wp-content/uploads/2010/04/MANUAL GARLON.pdf> demonstram a necessidade de uso de equipamentos de segurança individual adequados e orientação específica, pois se trata de um produto altamente tóxico, nocivo a saúde humana.

Garlon* 480 BR

ANTES DE USAR O PRODUTO LEIA O RÓTULO, A BULA E A RECEITA E CONSERVE-OS EM SEU PODER.

É OBRIGATÓRIO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. PROTEJA-SE.

É OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DA EMBALAGEM VAZIA.

(Inflamável1B, irritante para pele)

Indústria Brasileira

CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA II - Altamente Tóxico

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL II – Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente.

PRECAUÇÕES NO MANUSEIO

- Use protetor ocular.
- O produto é irritante para os olhos.
- Se houver contato do produto com os olhos, lave-os imediatamente e **VEJA PRIMEIROS SOCORROS.**

- Use máscara cobrindo o nariz e a boca.
- Caso o produto seja inalado ou aspirado, procure local arejado e **VEJA PRIMEIROS SOCORROS.**
- Use luvas de borracha.
- Produto irritante para a pele.
- Ao contato do produto com a pele, lave-a imediatamente e **VEJA PRIMEIROS SOCORROS.**
- Ao abrir a embalagem, faça-o de modo a evitar respingos.
- Use macacão com mangas compridas, óculos ou viseira facial, luvas, botas, chapéu de aba larga, avental impermeável e máscara apropriada.

PRECAUÇÕES DURANTE A APLICAÇÃO

- Evite o máximo possível, o contato com a área de aplicação.
- Não aplique o produto contra o vento e nas horas mais quentes do dia.
- O produto produz neblina, use máscara cobrindo o nariz e a boca.
- Use macacão com mangas compridas, óculos ou viseira facial, luvas, botas, máscara apropriada, chapéu de aba larga e avental impermeável.

PRECAUÇÕES APÓS A APLICAÇÃO

- Não reutilize a embalagem vazia.
- Mantenha o restante do produto em sua embalagem original adequadamente fechado, em local trancado, longe do alcance de crianças e animais.
- Use chapéu de aba larga e avental impermeável.
- Tome banho, troque e lave suas roupas contaminadas separadas das demais roupas do restante da família ou de uso diário.

PRIMEIROS SOCORROS:

INGESTÃO: Não provoque vômito, procure o médico, levando a embalagem, rótulo, bula ou receituário agronômico do produto.

OLHOS: Lave com água em abundância e procure o médico, levando a embalagem, rótulo, bula ou receituário agronômico do produto.

PELE: Lave com água e sabão em abundância e procure o médico, levando a embalagem, rótulo, bula ou receituário agronômico do produto.

INALAÇÃO: Procure lugar arejado e procure o médico levando a embalagem, rótulo, bula ou receituário agronômico do produto.

15. Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos (Auto de infração 022667482).

Os empregados usavam bomba costeira para aplicação de agrotóxico em cupins e babaçu. Segundo depoimento prestado pelos empregados, concluiu-se que, ao deixar de fornecer vestimenta adequada para aplicação de agrotóxicos, esses empregados utilizavam a roupa pessoal para desempenho da atividade. Segundo depoimento dos empregados: [REDACTED]

(...) "Que receberam equipamentos de segurança individual – botas, chapéu e óculos somente em agosto, depois de meses de trabalho em contrapartida não receberam equipamentos de segurança individual para aplicação de agrotóxicos. Que não receberam nenhum treinamento de segurança, especialmente em relação á agrotóxicos. Que o cheiro do veneno usado era muito forte".

DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Uma equipe de obreiros já estava devidamente regular, sendo registrados em livro e todos com assinatura de CTPS e aso admissional realizados antes de iniciarem suas atividades na fazenda, esta equipe foi contratada e recebia ordens de serviço diretamente do Senhor [REDACTED] cuja função é de encarregado de serviços gerais, admitido em 03/05/2011. Conforme se infere do depoimento destes empregados: [REDACTED]

"QUE foram contratados diretamente pela Fazenda e os dois primeiros foram admitidos em maio/2011, o Sr. [REDACTED] foi admitido em junho e os demais foram admitidos em agosto do corrente ano. Que o chefe imediato é o Senhor [REDACTED]

De outro norte, havia uma equipe de cerqueiros comandada pelo senhor Izabelino, formada pela Cozinheira [REDACTED] e os empregados [REDACTED]

[REDACTED] Todos estavam na informalidade e para a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – ROO/MT restou inconteste a formalização do vínculo empregatício destes trabalhadores encontrados sem registro e sem CTPS anotada com a Agropecuária Ribeirópolis, por estarem presentes os requisitos da relação de emprego, a saber: PESSOALIDADE, NÃO EVENTUALIDADE, SUBORDINAÇÃO JURÍDICA, ONEROSIDADE e prestação dos serviços por PESSOA FÍSICA.

Nessa vertente, constatou-se que a equipe de cerqueiros foi arregimentada por [REDACTED] na cidade de Jardim-MS. O gerente da fazenda contratou o senhor [REDACTED] e 03 (três) cerqueiros ajudantes. A seguir detalhamos trechos do depoimento do administrador da fazenda

(...) "Que somente contratou o Sr. [REDACTED] e 03 cerqueiros ajudantes (...)." (...) "Que tem liberdade para contratar os empregados. Que pela dificuldade em transportar os cerqueiros para frente de trabalho foi solicitado a eles que fizessem barracos de lona no meio do mato, distante aproximadamente 05 km da sede".

Ademais, a relação era onerosa, já que alguns receberam salário e outros ainda aguardavam o pagamento combinado. Abaixo, descrevemos trecho de depoimento da turma do [REDACTED]

(...) "QUE foi combinado uma diária de trinta e cinco (35) reais. QUE os trabalhadores [REDACTED] receberam o salário do período de março a junho, pago no dia 25/06/2011, sendo que não receberam os salários do período de julho até a presente data. QUE os trabalhadores [REDACTED] não receberam nenhum salário até a presente data".

Impende destacar que havia a pessoalidade na prestação dos serviços e não eventualidade, pois alguns estavam desde março de 2011. Segundo apurado em depoimento da turma do [REDACTED]

(...) "QUE o senhor [REDACTED] foram arregimentados em 16/03/2011 e os demais iniciaram o labor em 19/08/2011." (...) "QUE a jornada de trabalho iniciava em média as 05:00 h e terminava às 17h, com uma hora de intervalo para almoço".

Diante do exposto, ante os fatos elencados e diante de condições mínimas de trabalho, moradia, segurança e saúde em que foram submetidos, foi solicitado o vínculo empregatício desses obreiros e posterior quitação das verbas rescisória na forma indireta. Estes vínculos foram regularizados posteriormente a notificação, com exceção de um empregado que teve rescisão a parte, pois não portava CTPS, tampouco, documentos pessoais ([REDACTED])

ARREGIMENTAÇÃO ILEGAL.

No caso em tela, foi detectado que alguns empregados foram arregimentados em outro estado, na cidade de Jardim-MS pelo senhor [REDACTED]

[REDACTED] que após auditoria documental restou evidenciado que o mesmo laborava como um empreiteiro(uma espécie de "gato"), pois estava sem a formalização de registro, fato que somente foi regularizado mediante intervenção da fiscalização trabalhista. Conforme documentação apresentada pela empresa que demonstra a realização do aso admissional no dia 29/09/2011 e sua admissão em 01/09/2011 diferente da data em que os trabalhadores informaram que começaram trabalhar, assim manifestaram em depoimento a turma do Sr. [REDACTED]

"(...) Que o senhor [REDACTED] foram arregimentados em 16/03/2011 e os demais iniciaram o labor em 19/08/2011".

Além do mais, contradiz a data fornecida em depoimento pelo senhor [REDACTED] que declarou.

(...)"Que labora na fazenda desde agosto de 2010".

No caso presente, conforme apurado em depoimento realizado pela equipe do senhor [REDACTED] eles foram contratados mediante falsas promessas, conforme se infere do trecho abaixo.

(...) "QUE o senhor [REDACTED] combinou na cidade de JARDIM-MS que a fazenda iria disponibilizar alojamentos, transportes, alimentação. QUE quando chegaram na FAZENDA constataram que a fazenda não dispunha de alojamento apropriado, não possuía colchões adequados e QUE se não cumprissem o contrato de 60 dias, cada empregado teria que retornar para cidade de JARDIM-MS por sua conta, vez que a fazenda não iria fornecer transporte para translado dos empregados".

É cediço que é uma prática comum de aliciadores de mão de obra em outros estados realizar falsas promessas e omitir informações trabalhistas, em casos que envolvem trabalho análogo a escravo, fato evidenciado pelo depoimento dos empregados da equipe do senhor [REDACTED] o qual está acostado neste relatório. Restou consignado em depoimento e constatado por esta equipe fiscalizatória que a fazenda é de difícil acesso, situada aproximadamente a 70 km da cidade mais próxima.

Considerando a hipossuficiência dos obreiros, fica claro que mesmo sem ter vigilância armada e ostensiva no local, mas pelo fato de serem arregimentados em outro estado para trabalhar na fazenda, em local de difícil acesso e com limitação de transporte, a liberdade de ir e vir deixa de ser absoluta e passa a ser condicionada pela boa vontade do empregador. Consideramos que o empregador contribuiu para restringir a liberdade dos obreiros, pois, este tinha pleno conhecimento da situação em que estavam

submetidos os trabalhadores, conforme se infere no depoimento do administrador da fazenda, o Sr. [REDACTED] descrito abaixo.

"Que conhece os proprietários e são em número de três. Que um dos proprietários – o Sr. [REDACTED] vem habitualmente na fazenda. Que o Sr. [REDACTED] tem Ciência de que os empregados ficam alojados no campo (...)".

Por fim, diante das condições mínimas de trabalho, saúde, segurança e moradia a equipe de fiscalização móvel, concluiu que a situação configura trabalho degradante, reduzindo os empregados a condições de vida e de trabalho análogas à de escravo e em consonância com a vontade dos obreiros foi notificado o empregador para promover a retirada imediata dos trabalhadores desta situação e dar quitação de suas verbas rescisórias na modalidade indireta.

N) CONCLUSÃO:

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - ROO/MT nos fez crer que consubstanciam uma situação caracterizada como *condições de vida e de trabalho degradantes, análogas a de escravo*. Constatou-se que o empregador tinha conhecimento da situação em que se encontravam estes empregados e mesmo tendo o poder para evitá-la nada

fez.

ROO/MT, 04/10/2011